

MENSAGEM Nº 70/2024

Maceió, 24 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a realizar aporte de capital no Fundo Alagoano de Parcerias – FAP e abrir, ao orçamento vigente, crédito especial para cumprimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 863.*”

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar aporte no Fundo Alagoano de Parcerias – FAP e abertura de crédito especial para cumprimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 863, visando à inclusão de dispêndio realizado por força da decisão judicial no orçamento estadual de forma legal e adequada, para a devida transparência da execução orçamentária e financeira.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

SUPLEMENTO Nº 27/5/24.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APOORTE DE CAPITAL NO FUNDO ALAGOANO DE PARCERIAS – FAP E ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ESPECIAL PARA CUMPRIMENTO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADPF Nº 863.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o montante de R\$ 893.987.397,00 (oitocentos e noventa e três milhões e novecentos e oitenta e sete mil e trezentos e noventa e sete reais) para atender à execução orçamentária e financeira dos valores decorrentes da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 863, transferidos aos Municípios da Região Metropolitana de Maceió – RMM, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aporte de capital no Fundo Alagoano de Parcerias – FAP até o limite de R\$ 110.512.603,00 (cento e dez milhões e quinhentos e doze mil e seiscentos e três reais).

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a atender a finalidade de que trata este artigo, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a alterar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, bem como a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei decorrerão do disposto no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

ANEXO ÚNICO

Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	Suplementação
				Valor em R\$ 1,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			
26031	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			
17.544.1029.12600003.1.17.544.1029.3801	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ESTADO	TODO ESTADO	4490/500	893.987.397,00
	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			
91997	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			
28.846.0000.91000997.1.28.846.0000.0056	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO ALAGOANO DE PARCERIAS – FAP	TODO ESTADO	4590/500	110.512.603,00